



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no município de Socorro do Piauí - PI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º. da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Socorro do Piauí, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração nesse período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações;

CONSIDERANDO ainda que o município de Socorro do Piauí – PI vem registrando nos últimos dias, um aumento de números de casos de pessoas infectadas pela Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da realização de festas, shows e similares, seja público ou privado, até o dia 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica ainda determinada à suspensão:

I – de atividades esportivas e de lazer que geram aglomerações;

II – de atividades coletivas ou eventos (culturais, artísticos, etc.) e atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomerações de pessoas, seja em local público ou privado;

III – de banho em piscinas privada ou pública;

IV- uso de paredão ou congêneres.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Permanece autorizado abrirem os Bares e Restaurantes com funcionamento permitido de segunda a domingo até as 22h00min.

Art. 3º Permanece autorizado abrirem os templos religiosos, com funcionamento de até 50% de sua capacidade e seguindo os protocolos de saúde.

Art. 4º É obrigatório em todo o município de Socorro do Piauí o uso de máscara e de álcool em gel, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 7º - A vigência deste Decreto vai até o **dia 01 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ,
Estado do Piauí, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.


JOSÉ COELHO FILHO
Prefeito Municipal